CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Jurandir Pires, 50, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 02.165.050/0001-54, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Joseanne de Albuquerque Fortes, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.317.338/0001-03, sediada na Av Henry Wall de Carvalho, 5059, Lourival Parente, Teresina-PI CEP: 64.022-135, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, CPF nº 021.454.693-46, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES–PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/FAB	V. UNIT.	VALOR FINAL
17	RISPERIDONA 3MG	60000	PRATI / PRATI	R$ 0,46	R$ 27.600,00
21	SERTRALINA 50MG	30000	PRATI / PRATI	R$ 0,15	R$ 4.500,00
26	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	700	LEGRAND / LEGRAND	R$ 4,35	R$ 3.045,00
49	CAPTOPRIL 50MG	10000	GEOLAB / GEOLAB	R$ 0,14	R$ 1.400,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	20000	NEO QUIMICA / NEO	R$ 0,15	R$ 3.000,00
100	VARFARINA SÓDICA 5MG	2000	FARMOQUIMICA /	R$ 0,68	R$ 1.360,00
122	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI 50ML	1000	PRATI / PRATI	R$ 7,00	R$ 7.000,00
142	SULFATO FERROSO 40MG	140000	NESH / NESH	R$ 0,09	R$ 12.600,00
143	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	2000	NATIVA / NATIVA	R$ 5,00	R$ 10.000,00

144	TRANSAMIN 250MG	1200	LEGRAND / LEGRAND	R$	4,60	R$ 5.520,00
150	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	4400	SAMTEC / SAMTEC	R$	0,48	R$ 2.112,00
151	AMICACINA 100MG/ML 2ML	600	HIPOLABOR /	R$	6,39	R$ 3.834,00
152	AMICACINA 250MG/ML 2ML	600	TEUTO / TEUTO	R$	10,00	R$ 6.000,00
153	AMINIFILINA 24MG/ML 10ML	4400	FARMACE / FARMACE	R$	10,69	R$ 47.036,00
175	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML 1ML	1200	UNIAO QUIMICA /	R$	2,32	R$ 2.784,00
180	ENOXAPARINA SODICA 40MG/ML 0,4ML	500	MYLAN / MYLAN	R$	18,33	R$ 9.165,00
186	GLUTONATO DE CALCIO 10% - ANTIDOTO DO SULFATO DE MAGNESIO	300	HALEX ISTAR / HALEX	R$	2,02	R$ 606,00
204	OXITOCINA 5UI 1ML	500	UNIAO QUIMICA /	R$	4,32	R$ 2.160,00
221	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 X 5,5	40000	INJEX / INJEX	R$	0,08	R$ 3.200,00
222	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 0,7	50000	INJEX / INJEX	R$	0,11	R$ 5.500,00
223	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 0,8	50000	INJEX / INJEX	R$	0,11	R$ 5.500,00
225	ALCOOL 70% 1.000ML	7000	ITAJÁ / ITAJÁ	R$	6,87	R$ 48.090,00
233	ATADURA CREPE TAM 12CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	500	TEXCARE / TEXCARE	R$	6,89	R$ 3.445,00
238	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/ 10 UNIDADES	500	ANAPOLIS / ANAPOLIS	R$	19,50	R$ 9.750,00
244	CAIXA PORTA LAMINA P/ 50 LAMINAS	20	JPROLAB / JPROLAB	R$	20,02	R$ 400,40
246	CAMPO OPERATORIO 45X50CM PCT 50 UNIDADE	400	CLEAN / CLEAN	R$	58,00	R$ 23.200,00
268	DRENO DE PENROSE Nº 1 PCT COM 12 UNIDADES	15	INOVATEX / INOVATEX	R$	28,89	R$ 433,35
269	DRENO DE PENROSE Nº 4 PCT COM 12 UNIDADES	15	INOVATEX / INOVATEX	R$	33,16	R$ 497,40
274	EQUIPO PARA TRANSFERENCIA DE SANGUE CÂMARA DUPLA	200	LAMEDID / LAMEDID	R$	3,30	R$ 660,00
275	ESCOVINHA PARA COLETA DE CITOLOGIA	4000	KOLPLAST /	R$	0,47	R$ 1.880,00
277	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M COM CAPA	1000	MISSNER / MISSNER	R$	9,26	R$ 9.260,00
278	ESPATULA DE AIRES COM 100	200	THEOTO / THEOTO	R$	12,81	R$ 2.562,00
298	FITA PARA TESTE PARA GLICEMIA CX C/ 50 TIRAS	400	ON CALL PLUS / ON	R$	27,00	R$ 10.800,00
300	FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO EXTRA GRANDE	400	PLENA / PLENA	R$	15,00	R$ 6.000,00

317	LANCETA PARA LANCETADOR C/ 100 UNIDADES	500	MEDLEVENSOHN /	R$ 12,12	R$ 6.060,00
339	POVIDINE DEGERMANTE	36	FARMAX / FARMAX	R$ 33,80	R$ 1.216,80
343	SCALP Nº 21	2200	SOLIDOR / SOLIDOR	R$ 0,23	R$ 506,00
344	SCALP Nº 23	4000	SOLIDOR / SOLIDOR	R$ 0,21	R$ 840,00
345	SCALP Nº 25	2200	SOLIDOR / SOLIDOR	R$ 0,21	R$ 462,00
351	SERINGA DESCARTAVEL 1ML S/ AGULHA CX COM 100 UNIDADES	90	INJEX / INJEX	R$ 16,90	R$ 1.521,00
358	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/ BALÃO	50	CIRUTI / CIRUTI	R$ 2,88	R$ 144,00
359	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 C/ BALÃO	500	CIRUTI / CIRUTI	R$ 3,46	R$ 1.730,00
361	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 C/ BALÃO	50	CIRUTI / CIRUTI	R$ 3,44	R$ 172,00
367	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 10	20	MEDSONDA /	R$ 0,62	R$ 12,40
368	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 14	20	MEDSONDA /	R$ 0,69	R$ 13,80
380	TERMOMETRO DE TESTA	10	HEALTH / HEALTH	R$ 80,00	R$ 800,00
381	TERMOMETRO DIGITAL INTERNA E EXTERNA C/ FUNÇÃO MAXIMA E	20	JPROLAB / JPROLABq	R$ 102,70	R$ 2.054,00
386	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 CX C/ 10 UNIDADES	12	WELL LEAD / WELL	R$ 38,00	R$ 456,00
387	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7 CX C/ 10 UNIDADES	12	WELL LEAD / WELL	R$ 38,00	R$ 456,00
388	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 CX C/ 10 UNIDADES	12	WELL LEAD / WELL	R$ 47,00	R$ 564,00
391	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLASTICO DE 250ML	20	PROTEC / PROTEC	R$ 23,00	R$ 460,00
392	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO	20	PROTEC / PROTEC	R$ 267,00	R$ 5.340,00
395	VYCRIL Nº 0 C/ AGULHA	1	SHALON / SHALON	R$ 313,00	R$ 313,00
397	VYCRIL Nº 2 C/ AGULHA	1	SHALON / SHALON	R$ 318,00	R$ 318,00
400	ADESIVO DENTINÁRIO 4ML	70	DENTSPLY /	R$ 23,00	R$ 1.610,00
406	ALAVANCA SELDIN CURVA DIREITA	50	FAVA / FAVA	R$ 51,48	R$ 2.574,00
407	ALAVANCA SELDIN CURVA ESQUERDA	50	FAVA / FAVA	R$ 51,48	R$ 2.574,00
408	ALAVANCA SELDIN RETA	50	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 51,48	R$ 2.574,00
409	ÁLCOOL 70%	240	ITAJA / ITAJA	R$ 6,37	R$ 1.528,80
413	ALVEOLÓTOMO CURVO	30	FAVA / FAVA	R$ 117,46	R$ 3.523,80

415	AMALGAMADOR PARA CÁPSULA	40	SDI / SDI	R$ 930,80	R$ 37.232,00
416	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA 2% C/ EPINEFRINA (CAIXA COM 50	150	DFL / DFL	R$ 179,06	R$ 26.859,00
419	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	50	DFL / DFL	R$ 18,84	R$ 942,00
420	APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO MÓVEL	2	D700 / D700	R$12.700,00	R$ 25.400,00
421	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREOIDE	3	KONEX / KONEX	R$ 762,00	R$ 2.286,00
422	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA PACOTE COM 1 UND	500	ANAPOLIS / ANAPOLIS	R$ 40,00	R$ 20.000,00
423	BANDEJA DE INOX 22X12X1cm	30	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 45,00	R$ 1.350,00
424	BANDEJA DE INOX 24X18X1,5cm	35	ABC / ABC	R$ 55,00	R$ 1.925,00
430	BROCA Nº 1013	60	FAVA / FAVA	R$ 6,17	R$ 370,20
448	CABO DE BISTURI	40	FAVA / FAVA	R$ 13,49	R$ 539,60
455	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO (PACOTE C/ 50 UND)	50	SDI / SDI	R$ 195,00	R$ 9.750,00
457	CERA Nº 7 ROSA EM LÂMINAS – EMBALAGEM C/ 18 UND	20	DENTARIA BRASIL /	R$ 33,79	R$ 675,80
458	CERA UTILIDADE EM LÂMINAS – EMBALAGEM COM 5 UND	25	ASFER / ASFER	R$ 30,41	R$ 760,25
459	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO COR A2 - PÓ	20	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 110,00	R$ 2.200,00
460	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO COR A2 - LÍQUIDO	20	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 110,00	R$ 2.200,00
461	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL PRONTO PRA	30	BIODINÂMICA /	R$ 95,00	R$ 2.850,00
464	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL, POTE COM 20G.	30	VIGODENT /	R$ 37,00	R$ 1.110,00
467	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SILENCIOSO, ISENTO DE ÓLEO, COM	4	FIAC / FIAC	R$ 5.900,00	R$ 23.600,00
470	CUBA ASSEPSIA 08cm	14	FAVA / FAVA	R$ 25,87	R$ 362,18
471	CUNHAS INTERPROXIMAIS DE MADEIRA SORTIDAS	35	TDV / TDV	R$ 21,00	R$ 735,00
472	CURETA DE GRACEY Nº 11-12	35	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 47,00	R$ 1.645,00
473	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	35	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 59,00	R$ 2.065,00
474	CURETA DE GRACEY Nº 5-6	35	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 59,00	R$ 2.065,00
485	ESPELHO BUCAL	90	SSWHITE / SSWHITE	R$ 5,91	R$ 531,90

486	ESTOJO 18 X 8 X 5 CM	28	FAVA / FAVA	R$ 68,00	R$ 1.904,00
487	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0	50	SHALON / SHALON	R$ 42,00	R$ 2.100,00
491	FÓRCEPS 150	20	ICE / ICE	R$ 141,00	R$ 2.820,00
492	FÓRCEPS 151	20	ICE / ICE	R$ 141,00	R$ 2.820,00
493	FÓRCEPS 16	20	ICE / ICE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
494	FÓRCEPS 17	20	ICE / ICE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
495	FÓRCEPS 18L	20	ICE / ICE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
496	FÓRCEPS 18R	20	ICE / ICE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
497	FÓRCEPS 210	20	ICE / ICE	R$ 155,00	R$ 3.100,00
498	FÓRCEPS 222	20	ICE / ICE	R$ 156,00	R$ 3.120,00
499	FÓRCEPS 65	20	ICE / ICE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
500	FÓRCEPS 69	20	ICE / ICE	R$ 149,00	R$ 2.980,00
505	GAZE	300	ANAPOLIS / ANAPOLIS	R$ 21,43	R$ 6.429,00
507	GLUTARALDEÍDO	12	CINORD / CINORD	R$ 112,00	R$ 1.344,00
509	HEMOSTÁTICO	10	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 19,00	R$ 190,00
512	JATO DE BICARBONATO PEÇA DE MÃO	8	SCHUSTER /	R$ 250,00	R$ 2.000,00
514	KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS	2	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 73,00	R$ 146,00
518	LUVA DE PVC PARA LAVAGEM DE MATERIAIS	30	DANNY / DANNY	R$ 12,60	R$ 378,00
524	MÁSCARA N95	400	AIR SAFETY / AIR	R$ 1,30	R$ 520,00
525	MATRIZ METÁLICA 5 MM	40	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 3,73	R$ 149,20
526	MATRIZ METÁLICA 7 MM	35	PREVEN / PREVEN	R$ 3,30	R$ 115,50
527	MICROBUSH (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	35	KG / KG	R$ 15,80	R$ 553,00
532	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (COM 12 UND)	42	ANGELUS / ANGELUS	R$ 9,50	R$ 399,00
534	PASTA PROFILÁTICA	84	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 11,00	R$ 924,00
544	PORTA ALGODÃO METÁLICO	20	FAVA / FAVA	R$ 93,59	R$ 1.871,80
551	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 (SERINGA)	40	FGM / FGM	R$ 52,00	R$ 2.080,00

552	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 (SERINGA)	40	FGM / FGM	R$ 52,00	R$ 2.080,00
553	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 (SERINGA)	40	FGM / FGM	R$ 52,00	R$ 2.080,00
554	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	40	KULZER / KULZER	R$ 67,86	R$ 2.714,40
555	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	40	KULZER / KULZER	R$ 67,86	R$ 2.714,40
556	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	40	KULZER / KULZER	R$ 67,86	R$ 2.714,40
557	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	40	KULZER / KULZER	R$ 67,86	R$ 2.714,40
558	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 COM 4g CHARISMA CLASSIC	40	KULZER / KULZER	R$ 67,86	R$ 2.714,40
561	SINDESMÓTOMO	30	FAVA / FAVA	R$ 31,07	R$ 932,10
565	TESOURA COM PONTA	35	TRADING / TRADING	R$ 32,50	R$ 1.137,50
575	ALBUMINA 500ML	40	LABTEST / LABTEST	R$ 80,16	R$ 3.206,40
576	ÁLCOOL 70% 1.000 ML	600	ITAJA / ITAJA	R$ 6,37	R$ 3.822,00
580	AZUL DE METILENO	24	LABORCLIN /	R$ 100,00	R$ 2.400,00
583	BILIRRUBINA 200ML	40	LABTEST / LABTEST	R$ 140,00	R$ 5.600,00
584	BILIRRUBINA C/ PADRÃO 104/208T	16	LABTEST / LABTEST	R$ 93,58	R$ 1.497,28
585	BIO CLEAN PLUS(SOLUÇÃO LIMPEZA)	16	BIOPLUS / BIOPLUS	R$ 143,00	R$ 2.288,00
586	CAIXA PORTA LAMINAS C/50	200	JPROLAB / JPROLAB	R$ 29,64	R$ 5.928,00
589	COLETOR P/MAT. PERFURO-CORTANTE 03 LITROS	160	DESCARBOX /	R$ 2,28	R$ 364,80
590	COLETOR P/MAT. PERFURO-CORTANTE 07 LITROS	160	DESCARBOX /	R$ 3,90	R$ 624,00
593	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X7,5 - 9 FIOS	300	CLEAN / CLEAN	R$ 20,00	R$ 6.000,00
594	CONTADOR DE CELULAS	4	KACIL / KACIL	R$ 1.013,20	R$ 4.052,80
595	CORANTE DE GRAM	20	LABORCLIN /	R$ 639,06	R$ 12.781,20
596	CORANTE DE ZIEHL-NIELSEN	20	RENYLAB / RENYLAB	R$ 199,33	R$ 3.986,60
597	CREATININA COLORIMETRICA 500T	30	LABTEST / LABTEST	R$ 1.100,45	R$ 33.013,50
599	CRONOMETRO	20	TIMER / TIMER	R$ 190,00	R$ 3.800,00

604	FITA P/TESTE DE GRAVIDEZ	80	CEPALAB / CEPALAB	R$ 33,17	R$ 2.653,60
605	FIXADOR CITOLOGICO	160	KOLPLAST /	R$ 21,00	R$ 3.360,00
609	HBSAG	10	BIO ADVANCE / BIO	R$ 98,56	R$ 985,60
610	HCG STRIP	10	CEPALAB / CEPALAB	R$ 120,25	R$ 1.202,50
611	HCV	10	LABTEST / LABTEST	R$ 170,62	R$ 1.706,20
612	HEMOGLOBINA PADRÃO	10	LABTEST / LABTEST	R$ 320,12	R$ 3.201,20
613	HIV	10	LABTEST / LABTEST	R$ 210,00	R$ 2.100,00
614	LÂMINA COMUM NÃO LAPIDADA LISA C/50	100	PRECISION /	R$ 8,84	R$ 884,00
615	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA C/50	100	PRECISION /	R$ 9,33	R$ 933,00
616	LAMINULA P/MICROSCOPIO 24X24 C/100	200	PRECISION /	R$ 7,51	R$ 1.502,00
619	LIQUIDO DE TURCK 1000ML	24	NEWPROV /	R$ 54,17	R$ 1.300,08
626	PADRÃO DE BILIRRUBINA	40	LABTEST / LABTEST	R$ 103,88	R$ 4.155,20
627	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	40	LABTEST / LABTEST	R$ 85,22	R$ 3.408,80
631	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO 12,5 CM	3000	LABORGLAS /	R$ 1,56	R$ 4.680,00
634	PIPETA DE WESTERGREEN	70	LABORGLAS /	R$ 17,26	R$ 1.208,20
635	PIPETA PASTEUR PLASTICA	400	JPROLAB / JPROLAB	R$ 15,69	R$ 6.276,00
637	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 1ML 1/100	60	LABORGLAS /	R$ 26,69	R$ 1.601,40
639	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 2ML 1/100	60	LABORGLAS /	R$ 35,00	R$ 2.100,00
641	PIPETADOR DE VOL AJUST BICO EM AÇO INOX 100-1000 µl	4	KACIL / KACIL	R$ 1.078,46	R$ 4.313,84
642	PIPETADOR DE VOL AJUST BICO EM AÇO INOX 10- 100 µL	4	KACIL / KACIL	R$ 1.078,46	R$ 4.313,84
643	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 10 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 1.078,46	R$ 6.470,76
644	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 1000 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 1.078,46	R$ 6.470,76
645	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 20 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 1.078,46	R$ 6.470,76
646	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 25 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 970,18	R$ 5.821,08
647	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 500 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 1.700,00	R$ 10.200,00

648	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX250 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 849,46	R$ 5.096,76
649	PIPETADOR DE VOL FIXOBICO EM AÇO INOX 100 µL.	6	KACIL / KACIL	R$ 1.030,88	R$ 6.185,28
650	PIPETADOR DE VOLUME FIXO, EXTREMIDADE DO BICO EM AÇO	20	KACIL / KACIL	R$ 778,18	R$ 15.563,60
658	RELÓGIO DESPERTADOR DE PLÁSTICO	20	TIMER / TIMER	R$ 30,63	R$ 612,60
667	SWAB C/HASTE FLEXIVEL C/100	150	CRAL / CRAL	R$ 330,50	R$ 49.575,00
671	TERMOMETRO P/ESTUFA -10+320	20	JPROLAB / JPROLAB	R$ 223,00	R$ 4.460,00
674	TRANSAMINASE PIRÚVICA 100T + TRANS. OXALA	24	LABTEST / LABTEST	R$ 152,08	R$ 3.649,92
680	TUBO A VÁCUO EDTA 04 ML C/TAMPA C/100 (roxo)	20	LABOR IMPORT /	R$ 49,40	R$ 988,00
681	TUBO COM GEL Á VÁCUO SILIC. 10 ML C/TAMPA C/100 (AMARELO)	20	LABOR IMPORT /	R$ 184,70	R$ 3.694,00
689	CORANTE GIEMSA	10	RENYLAB / RENYLAB	R$ 87,81	R$ 878,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 824.309,44 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.1008.0000 – Aquisição de Equipamentos e/ou Mat. Permanente
- Elemento de Despesa = 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 – Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires - PI, 15 de outubro de 2024.

Joseanne de Albuquerque Fortes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Patryne Rhavanne da Silva Queiroz
PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA